



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CERTIDÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

CONTRATO Nº 45/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU, E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA SA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA SA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 81.243.735/0019-77, com sede na Rua Javari, 1255 – Lote 257 – B – Distrito Industrial – Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **ALDEJUNIO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.101663/2017-15, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo nº 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei nº 8.666/1993, que será regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, pela Instrução Normativa MP/SLTI nº 4/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de monitores e estações de trabalho, incluindo demais acessórios, com garantia técnica on-site de 48 (quarenta e oito) meses no Distrito Federal e nas capitais

dos Estados, e de drivers ópticos, para atender às necessidades do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com as normas contidas na GN 2349-9, com o Termo de Referência, com o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2017, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 00190.101663/2017-15, que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA DOS QUANTITATIVOS**

ITEM	EMPRESA / CNPJ	Quantidade Registrada	Quantidade já adquirida anteriormente	Quantidade Contratada	Valor Unitário	Valor Aquisição
1	POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	1700	1273	176	R\$ 2.836,09	R\$ 499.151,84

Tabela 1 – Quantitativos

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

As especificações técnicas e a transferência de conhecimento estão apresentadas no Anexo I do Termo de Referência e no item 11 do Termo de Referência, respectivamente.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Itens 1:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Entrega da Nota de Empenho à CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Entrega das amostras	Até 10 (dez) dias úteis depois de ocorrido o evento 1	CONTRATADA
3	Teste das amostras	Até 7 dias corridos depois de ocorrido o evento 2	CONTRATANTE
4	Envio da imagem (retirada da amostra) para ser replicada em fábrica	Até 7 (sete) dias corridos depois de ocorrido o evento 3	CONTRATANTE
5	Entrega dos equipamentos pela CONTRATADA	Até 30 (trinta) dias corridos depois do evento 4 para entrega em Brasília/DF e Até 60 (sessenta) dias corridos depois do evento 4 para entrega nas regionais do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	CONTRATADA
6	Aceite definitivo	Até 20 (vinte) dias corridos depois de ocorrido o evento 5	CONTRATANTE

Tabela 2 – Cronograma

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Previamente à entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar amostras de acordo, nas condições e especificações apresentadas no Item 5 e 6 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Após a aprovação das amostras, os equipamentos deverão ser entregues nas dependências da CONTRATANTE, nos endereços indicados no Anexo I deste Contrato, de acordo com a orientação expressa da CONTRATADA, considerando a expectativa de distribuição apresentada no item 9 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os equipamentos deverão ser idênticos à amostra apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE. Qualquer alteração no lote de entrega deve ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O prazo para a entrega será de até 30 (trinta) dias corridos para os itens 1, 2, 3, 4 e 5 que forem entregues em Brasília/DF, contados a partir do prazo de aceite das amostras.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O prazo para a entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos para os itens 1 e 5 que forem entregues nas Regionais do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, contados a partir do prazo de aceite das amostras.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso haja alguma alteração nos endereços listados do Anexo I deste Contrato, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA o novo endereço alterado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O recebimento dos equipamentos será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite.

SUBCLÁUSULA NONA – Depois de vencido o prazo de entrega do equipamento, não será permitido fazer ajustes ou modificações nos produtos apresentados para fins de adequação às especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para providenciar a substituição dos equipamentos eventualmente recusados. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá novo prazo de 20 (vinte) dias corridos para testar os equipamentos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O período de Garantia Técnica para os itens 1, 2, 3 e 5 deve ter o mínimo de 48 (quarenta e oito) meses e será contado a partir da data da emissão da nota fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para o item 4, o período de garantia será de 12 (doze) meses contado a partir da data da emissão da nota fiscal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O período de garantia estará mencionado na nota fiscal de venda do produto.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A assistência técnica é responsabilidade única e exclusivamente da CONTRATADA e ocorrerá por conta da CONTRATADA, durante o período da Garantia, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A assistência técnica deverá ser prestada em todas as unidades da CONTRATANTE, nas capitais dos estados e no Distrito Federal. O atendimento será do tipo “on site”, nos endereços constantes do Anexo II do Termo de Referência, mediante manutenção corretiva nas dependências da CONTRATANTE, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA disponibilizará um número de telefone para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU. Os chamados poderão ser abertos pela equipe operacional da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O atendimento deverá ocorrer em 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, formulário via Internet e ou telefone) e o prazo para solução de problemas será de 4 (quatro) úteis e contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA NONA – Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos apresentam padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deverá autorizar que a equipe técnica da CONTRATANTE realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos (memória, disco rígido, placa de rede, placa de vídeo, mídia óptica, etc.), antes da solicitação de chamado técnico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caso a CONTRATADA não consiga solucionar o problema no prazo informado, deverá obrigatoriamente disponibilizar, temporariamente, equipamento de backup, com características e funcionalidades similares ou superiores, até a solução definitiva dos problemas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caso o mesmo equipamento permaneça por 80 horas úteis, ou mais, fora de funcionamento, este equipamento deverá ser substituído por novo equipamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sempre que possível o disco rígido do equipamento defeituoso deverá ser transferido para o novo equipamento ou para o equipamento de backup e retornado após a finalização do reparo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Deverá ser fornecida assistência técnica com retenção do disco defeituoso, onde, no caso de defeito em disco rígido do equipamento, a CONTRATADA deverá substituir o disco defeituoso, mas o disco defeituoso continuará de posse da CONTRATANTE, por motivos de sigilo e segurança da informação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Obrigações Gerais

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual que sejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais ou legais;
3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

4. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios perante os parâmetros contratuais estabelecidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
6. Disponibilizar, após a assinatura do contrato e no máximo até a entrega dos equipamentos, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 61) para abertura de chamados de garantia, suporte e assistência técnica;
7. Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega, instalação, suporte e assistência técnica.
8. Encaminhar amostra dos equipamentos, sempre que solicitado, dentro do prazo estipulado;
9. Fazer os testes de desempenho e consumo nos equipamentos de amostra, nas dependências da CONTRATANTE;
10. Fazer a retirada da amostra, às suas expensas, dentro do prazo estipulado;
11. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
12. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos equipamentos, objeto desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite;
13. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
15. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos equipamentos, suprimentos e prestação do serviço de assistência técnica durante o período da garantia, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;
21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
22. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
23. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

24. A licitante vencedora deverá comprovar a origem dos equipamentos e dispositivos a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Testes e Aceites

1. O recebimento dos equipamentos será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta comercial;
2. A CONTRATANTE efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite;
3. Depois de vencido o prazo de entrega do equipamento, não será permitido fazer ajustes ou modificações nos produtos apresentados para fins de adequação às especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência;
4. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para providenciar a substituição dos equipamentos eventualmente recusados. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo de 20 (vinte) dias corridos para testar os equipamentos;
5. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualificação das Empresas

1. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Responsabilidades Legais

1. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da União, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
2. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos equipamentos, suprimentos e prestação do serviço de assistência técnica durante o período da garantia, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Garantia/Suporte/Assistência Técnica

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da assistência técnica no período da garantia, promovendo os reparos necessários dentro dos prazos estipulados no item de assistência técnica;
2. Realizar as atividades de entrega em horário comercial;
3. Disponibilizar os canais de abertura de chamados, sejam eles via web, e-mail e/ou telefone com disponibilidade 24X7X4 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano) independentemente da modalidade contratada – NBD ou 24x7x4.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Sigilo

1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Empregados

1. Fornecer mão-de-obra qualificada, conforme disposições do Termo de Referência e anexos, para a execução dos serviços, devidamente identificada.
2. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento dos equipamentos e durante a prestação do serviço de suporte técnico à CONTRATANTE.
3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Origem dos Equipamentos

1. A CONTRATADA deverá comprovar a origem dos equipamentos e dispositivos a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscais Técnico e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de serviço de assistência técnica ou suporte;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
4. Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da entrega dos equipamentos;
5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
7. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos equipamentos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
8. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica ou suporte, determinando o que for necessário à sua regularização;
9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato.
11. Realizar, no momento da licitação, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição correrão parte por conta dos recursos do Orçamento Geral da União – OGU, na classificação abaixo:

UASG: 370003

PTRES: 139497

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800545 EMITIDA EM: 26/12/2018

VALOR: R\$ 499.151,84

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de **R\$ 499.151,84 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da CONTRATADA, será fixo e irrevogável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das entregas dos equipamentos.**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DE DESPESA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento referente a cada solicitação de entrega será efetuado em parcela única e dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pela equipe da **CONTRATANTE**, realizado após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas e da lavratura do termo de aceite.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto compreendida nesse período a fase de ateste da nota fiscal/fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para execução do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, CNPJ n.º 26.664.015/0001-48.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU possui CNPJ único, o que significa que as Unidades da CGU nos Estados não têm inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e não possuem autonomia financeira para realizar aquisição de bens. Logo, para pagamento, a Nota Fiscal emitida deverá ter a totalidade dos equipamentos empenhados, com seu respectivo valor, com o CNPJ da CGU, qual seja, 26.664.015/0001-48. Para as demais localidades do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, é necessário somente a emissão da Nota Fiscal de simples remessa.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A emissão da Ordem Bancária será efetuada, dentro do prazo estipulado no subitem 19.2, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões do subitem anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA NONA – Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo à CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é de 52 (cinquenta e dois) meses, contados a partir da sua data da assinatura.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O objeto do presente Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;

- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;
- c) pelo atraso injustificado para início da execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- d) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- e) multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- f) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente **vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto deste Contrato**, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “F” da Cláusula Décima Sétima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRÁTICAS PROIBIDAS**

A **CONTRATADA** deverá observar as exigências do BID constantes da norma GN-2349-9, item 1.14 (Práticas Proibidas), durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação

brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

1. Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
2. Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
3. Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;
4. Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do Contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, devendo ainda prestar plena assistência ao Banco em sua investigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que o presente Contrato é financiado pelo BID, a CONTRATADA fica obrigada a cumprir as seguintes exigências decorrentes da política do Banco, quais sejam:

1. manter todos os documentos e registros referentes às atividades do presente Contrato, por um período de (07) sete anos após a conclusão dos trabalhos contemplado no respectivo instrumento contratual;
2. fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados e/ou representantes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado;
 1. caso a CONTRATADA se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo BID, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, este poderá, a seu critério, tomar medidas apropriadas contra a CONTRATADA e seus empregados ou representantes.

21. **VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

SÉRGIO AKUTAGAWA	ALDEJUNIO DE OLIVEIRA
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	POSITIVO TECNOLOGIA SA
CONTRATANTE [ASSINADO ELETRONICAMENTE]	CONTRATADA [ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 27/12/2018, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDEJUNIO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 27/12/2018, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Testemunha**, em 27/12/2018, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Testemunha**, em 27/12/2018, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#_contem_4_marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Coordenador de Contratos**, em 20/10/2021, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2146840 e o código CRC 009A3BAF